



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO - Nº161/25	SELEÇÃO DE ITABUNA x SELEÇÃO DE ALMADINA, em 24.08.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição - Ausência de Médicos.
Denunciado (s):	1) LIGA ITABUNENSE DE DESPORTOS, de Itabuna, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA DE ALMADINA, de Almadina, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. FERNANDO HENRIQUE GALHEIRA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausentes os denunciados mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA ITABUNENSE DE DESPORTOS**, de Itabuna, Competição não Profissional, por ser primária **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, e a **LIGA DESPORTIVA DE ALMADINA**, de Almadina, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**, como infratoras do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por se apresentarem na partida sem a presença dos médicos nos respectivos bancos de reservas, ferindo o que dispõe o Art. 30, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº164/25	SELEÇÃO DE LAURO DE FREITAS x SELEÇÃO DE POJUCA, em 24.08.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição - Ausência de Médicos e Infraestrutura.
Denunciado (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE LAURO DE FREITAS, de Lauro de Freitas, Competição não Profissional, incurso nos Art. 191, III, e 211 do CBJD; 2) LIGA POJUCANA DE FUTEBOL, de Pojuca, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausentes os denunciados mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE LAURO DE FREITAS**, de Lauro de Freitas, por ser primária **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, e a **LIGA POJUCANA DE FUTEBOL**, de Pojuca, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**, como infratoras do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por se apresentarem na partida sem a presença dos médicos nos respectivos bancos de reservas, ferindo o que dispõe o Art. 30, do Regulamento da Competição; e também em condenar **LIGA DESPORTIVA DE LAURO DE FREITAS**, de Lauro de Freitas, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.600,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)**, como infratora dos Artigos 191, III, e 211 c/c 182 do CBJD, por disponibilizar apenas 02 (dois) gandulas para fazer o trabalho no campo de jogo. Inclusive, um dos gandulas fez trabalho de maqueiro. Por fim, o árbitro constou na súmula a ausência de maca no estádio. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 22 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO - Nº186/25	SELEÇÃO DE SERRA PRETA x SELEÇÃO DE TAPIRAMUTÁ, em 30.08.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) THIAGO CAMPOS DE SANTANA , Atleta da Liga de Tapiramutá, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausentes os denunciados mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **THIAGO CAMPOS DE SANTANA**, Atleta da Liga de Tapiramutá, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir uma cotovelada no rosto de seu adversário, e, por ser temporada finda para a Seleção de Tupiramutá, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº187/25	SELEÇÃO DE ANGUERA x SELEÇÃO DE ITABERABA, em 31.08.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2025.
Denúncia:	Atraso no início e no reinício da partida.
Denunciado (s):	1) LIGA DESPORTIVA ANGUERENSE , de Anguera, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA , de Itaberaba, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausentes os denunciados mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA ANGUERENSE**, de Anguera, Competição não Profissional, por ser primária **aplicando-lhe a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, por adentrar ao gramado após 05 minutos no horário previsto para o início da partida, e a **LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA**, de Itaberaba, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), sendo aplicado a multa de R\$150,00 por minuto de atraso, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**, por adentrar ao gramado após 10 minutos no horário previsto para o início da partida, como infratoras do Artigo 206, c/c 182 do CBJD. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 22 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO - Nº188/25	SELEÇÃO DE BIRITINGA x SELEÇÃO DE SERRINHA, em 31.08.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) LUCAS TADEU CERQUEIRA BISPO , Atleta da Liga de Biritinga, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) UILIAM LIMA DOS SANTOS , Atleta da Liga de Biritinga, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 3) MANOEL DE OLIVEIRA BARRETO NETO , Atleta da Liga de Serrinha, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 4) JOÃO GABRIEL BRITO DE JESUS , Atleta da Liga de Serrinha, incurso nos Artigos 258-B e 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, esteve presente na sessão o Representante da Liga de Biritinga, e na defesa dos atletas da Liga de Serrinha funcionou o Dr. João Edson, apresentando um vídeo. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LUCAS TADEU CERQUEIRA BISPO**, Atleta da Liga de Biritinga, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por dar um tapa no rosto de seu adversário fora da disputa de bola, e, por ser temporada finda para a Seleção de Biritinga, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também em condenar **UILIAM LIMA DOS SANTOS**, Atleta da Liga de Biritinga, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por chutar o seu adversário fora da disputa de bola, e, por ser temporada finda para a Seleção de Biritinga, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e ainda em condenar **MANOEL DE OLIVEIRA BARRETO NETO**, Atleta da Liga de Serrinha, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática** por dar um tapa no rosto de seu adversário fora da disputa de bola; e também em condenar **JOÃO GABRIEL BRITO DE JESUS**, Atleta da Liga de Serrinha, por ser primário, como infrator dos Art. 258-B e 254-A, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 05 (cinco) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por invadir o campo de jogo e chutar o seu adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 22 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO – Nº189/25	SELEÇÃO DE COARACI x SELEÇÃO DE CAMAMU, em 31.08.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) MATHEUS DE SANTANA SENA , Atleta da Liga de Coaraci, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausentes os denunciados mesmo regulamente citados.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MANOEL DE OLIVEIRA BARRETO NETO**, Atleta da Liga de Serrinha, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática** por agredir seu adversário com um tapa no rosto. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº196/25	SELEÇÃO DE SIMÕES FILHO x SELEÇÃO DE ALAGOINHAS, em 31.08.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento de Regulamento e Expulsão.
Denunciado (s):	1) LIGA DE FUTEBOL SIMÕESFILHENSE , de Simões Filho, incurso no Artigo 211 do CBJD; 2) ATTOS RODRIGUES F. BASTOS , Atleta da Liga de Simões Filho, incurso no Artigo 258, §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa da Liga de Simões Filho, funcionou a Dra. Vanessa Lopes, apresentando o Representante da Liga de Simões Filho o Sr. Carlito dos Santos.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver a **LIGA DE FUTEBOL SIMÕESFILHENSE**, de Simões Filho, da imputação prevista no Art. 211 do CBJD, por ausência de tipificação nos autos; e, em condenar **ATTOS RODRIGUES F. BASTOS**, Atleta da Liga de Simões Filho, por ser primário, como infrator do Art. 258, §2º, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática** por fazer gestos obscenos em direção ao banco de reservas da equipe Adversária. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 22 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araujo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO - Nº200/25	LITORAL NORTE FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE CFFB, em 06.09.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - Edição 2025.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) BRENO CRUZ CARNEIRO , Assistente Técnico do E. C. CFFB, incurso nos Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente as partes mesmo regulamente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **BRENO CRUZ CARNEIRO**, Assistente Técnico do E. C. CFFB, por ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, por se dirigir à equipe de arbitragem chamando-os de “Ridículos e Palhaços”, e, por ser temporada finda para a equipe do E. C. CFFB, e, desde que o Assistente Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº202/25	CATUENSE FUTEBOL S/A x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 06.09.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 - Edição 2025.
Denúncia:	Atraso para o Início da Partida.
Denunciado (s):	1) CATUENSE FUTEBOL S/A , Equipe SUB-17, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **CATUENSE FUTEBOL S/A**, Equipe SUB-17, Competição não Profissional, e por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.800,00 reduzida pela metade fixando em R\$900,00 (Novecentos reais)**, como infratora do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, por dar causa ao atraso do início da partida em 18 minutos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 22 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO – Nº206/25	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x ESPORTE CLUBE YPIRANGA, em 07.09.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão e Conduta.
Denunciado (s):	1) GUSTAVO DE JESUS ROCHA DA SILVA , Atleta SUB-17 do E. C. Ypiranga, incurso no Artigo 254 do CBJD; 2) DANILO CAPINAM SANTIAGO , Técnico de Futebol do E. C. Ypiranga, incurso no Artigo 258, II, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, Em defesa ao denunciado funcionou o Dr. Rodrigo Daebis. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **GUSTAVO DE JESUS ROCHA DA SILVA**, Atleta SUB-17 do E. C. Ypiranga, da imputação prevista no Art. 254 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência; e em condenar **DANILO CAPINAM SANTIAGO**, Técnico de Futebol do E. C. Ypiranga, por ser primário e infrator do Art. 258, II, do CBJD **aplicando-lhe a pena de suspensão 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por proferir as seguintes palavras: “De novo você fazendo lambança no meu jogo”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº207/25	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE, em 09.09.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) SAMUEL LUCAS MARTINS REBOUÇAS , Atleta SUB-17 do Estrela de Março E. C., incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, em defesa ao denunciado funcionou a Dra. Luíza Leal. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **SAMUEL LUCAS MARTINS REBOUÇAS**, Atleta SUB-17 do Estrela de Março E. C., por ser primário e infrator do Art. 258, II, do CBJD **aplicando-lhe a pena de suspensão 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por dar um “carrinho” frontal em seu adversário, com uso de força excessiva. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 22 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO – Nº208/25	SSA FUTEBOL CLUBE x SPORT CLUB CAMAÇARIENSE, em 09.09.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – Edição 2025.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) ALISSON CARLOS SILVA DE FREITAS , Assistente Técnico do S. C. Camaçariense, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente o denunciado mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **ALISSON CARLOS SILVA DE FREITAS**, Assistente Técnico do S. C. Camaçariense, da imputação prevista no Art. 258, do CBJD, por ausência de elementos que tipifique a conduta do denunciado. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº211/25	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 07.09.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição – Não pagamento das taxas da equipe de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) GUILHERME ALMEIDA GONÇALVES MOTA , Atleta SUB-15 da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 254. I, do CBJD; 2) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe SUB-15, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Ausente a douta Procuradoria, em defesa ao Atleta denunciado funcionou a Dra. Vanessa Lopes, na qualidade de Defensora Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **GUILHERME ALMEIDA GONÇALVES MOTA**, Atleta SUB-15 da S. D. Juazeirense, por ser primário, como infrator do Art. 254, I, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática** por atingir com a sola do pé, o rosto do adversário com a força excessiva, na disputa de bola; e absolver a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-15, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, em razão da apresentação da quitação do pagamento da cota e despesas da arbitragem, em cumprimento o Art. 30 do Regulamento da Competição. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 22 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO - Nº213/25	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x ESPORTE CLUBE YPIRANGA, em 07.09.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 - Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 33 do Regulamento da Competição - Ausência de Médicos.
Denunciado (s):	1) GALÍCIA ESPORTE CLUBE , Equipe SUB-15, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) ESPORTE CLUBE YPIRANGA , Equipe SUB-15, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. FERNANDO HENRIQUE GALHEIRA.

Ausente a douta Procuradoria, o Galícia E. C., apresentou defesa escrita, e o E. C. Ypiranga, apresentou defesa oral o Dr. Rodrigo Daebis. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-15, e o **ESPORTE CLUBE YPIRANGA**, Equipe SUB-15, das imputações previstas no Art. 191, III, do CBJD, por resta comprovado nos autos a existência de um profissional médico no banco de reservas da equipe do Galícia E. C., conforme determina o Art. 33 do Regulamento da Competição. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº216/25	SELEÇÃO DE SANTO AMARO x SELEÇÃO DE CACHOEIRA, em 07.09.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2025.
Denúncia:	Conduta de Torcedores e Conduta do Técnico.
Denunciado (s):	1) LIGA SANTAMARENSE DE DESPORTOS , Santo Amaro, Competição não Profissional, incurso no Artigo 213, III, do CBJD; 2) ROGÉRIO FERREIRA SODRÉ , Técnico de Futebol da Liga de Cachoeira, incurso no Artigo 258, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. FERNANDO HENRIQUE GALHEIRA.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa funcionou a Dra. Mariana, juntamente o Presidente da Liga de Santo Amaro. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA SANTAMARENSE DE DESPORTOS**, de Santo Amaro, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, como infratora do Artigo 213, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de tomar providências capazes de prevenir que objetos fossem jogados no gramado pela torcida de Santo Amaro. Relata o Árbitro em súmula que: "Informo que após o término do primeiro tempo a caminho do vestiário, a torcida de Santo Amaro jogou água e cerveja na equipe de Arbitragem"; e, também em condenar **ROGÉRIO FERREIRA SODRÉ**, Técnico de Futebol da Liga de Cachoeira, por ser primário, como infrator do Art. 258, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por empurrar o Árbitro Reserva. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 22 de outubro de 2025
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO - Nº218/25	SELEÇÃO DE LAURO DE FREITAS x SELEÇÃO DE SIMÕES FILHO, em 07.09.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição - Ausência de Médicos.
Denunciado (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE LAURO DE FREITAS, de Lauro de Freitas, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) LIGA DE FUTEBOL SIMÕESFILHENSE, de Simões Filho, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausentes os denunciados mesmo regulamente citados.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE LAURO DE FREITAS**, de Lauro de Freitas, Competição não Profissional, por ser primária **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, e a **LIGA DE FUTEBOL SIMÕESFILHENSE**, de Simões Filho, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**, como infratoras do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por se apresentarem na partida sem a presença dos médicos nos respectivos bancos de reservas, ferindo o que dispõe o Art. 30, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº226/25	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x FSA ESPORTE CLUBE, em 13.09.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 - Edição 2025.
Denúncia:	Atraso para o Início da partida
Denunciado (s):	1) FSA ESPORTE CLUBE, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **FSA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, e por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, por dar causa ao atraso do início da partida em 10 minutos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 22 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO - Nº227/25	ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 13.09.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) CLOVIS VINICIUS DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS , Atleta SUB-15 do E. C. Vitória, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, Em defesa ao denunciado funcionou o Dr. Matheus Saleão. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **CLOVIS VINICIUS DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Atleta SUB-15 do E. C. Vitória da imputação prevista no Art. 250 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº228/25	SPORT CLUB CAMAÇARIENSE x SSA FUTEBOL CLUBE, em 14.09.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) GABRIEL PATRÍCIO BORGES , Atleta SUB-15 do SSA F. C., incurso no Artigo 254-A, I, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, em defesa ao denunciado funcionou a Dra. Luíza Leal. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **GABRIEL PATRÍCIO BORGES**, Atleta SUB-15 do SSA F. C., por ser primário, desclassificando do Art. 254-A, para o Art. 250, do CBJD **aplicando-lhe a pena de suspensão 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por praticar ato hostil contra seu adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 22 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araujo -  Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO - Nº230/25	ESPORTE CLUBE YPIRANGA x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 13.09.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – Edição 2025.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) JOÃO VICTOR TAVARES SILVA , Preparador Físico do E. C. Ypiranga, incurso no Artigo 258, 2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, em defesa ao denunciado funcionou a Dra. Luíza Leal. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOÃO VICTOR TAVARES SILVA**, Preparador Físico do E. C. Ypiranga, por ser primário, desclassificando do Art. 258, para o Art. 243-F, §1º, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, após sua expulsão chamou a equipe de arbitragem de “palhaços”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº232/25	ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 13.09.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – Edição 2025.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) EVANDERSON MICHEL DOS SANTOS BISPO , Assistente Técnico do Estrela de Março E. C., incurso no Artigo 258, do CBJD; 2) JOSÉ LUIZ DE SOUZA , Membro da Comissão Técnica do Estrela de Março E. C., incurso nos Artigos 258-B e 258, do CBJD;
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, em defesa aos denunciados funcionou o Dr. Rodrigo Daebis, apresentando a oitiva dos denunciados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **EVANDERSON MICHEL DOS SANTOS BISPO**, Assistente Técnico do Estrela de Março E. C., por ser primário, desclassificando do Art. 258, para o Art. 243-F, §1º, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, após sua expulsão, proferiu às seguintes palavras a equipe de arbitragem da partida: “Vocês são pau no cú, viadinho, tudo palhaço”; e também em condenar **JOSÉ LUIZ DE SOUZA**, Membro da Comissão Técnica do Estrela de Março E. C., por ser primário, como infrator do Art. 258-B do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 03 (três) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida, e desclassificando do Art. 258, para o Art. 243-F, §1º, c/c 182, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas, totalizando a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, o denunciado usando uniforme da Comissão Técnica do Estrela de Março E. C., saiu da arquibancada e invadiu a área técnica, repetindo as seguintes palavras para a equipe de arbitragem: “Vocês são tudo Palhaço, tudo pau no cú”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 22 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

PROCESSO - Nº235/25	SSERRANO SPORT CLUB x CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, em 14.09.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) TIAGO SOUSA SANTOS , Atleta SUB-17 do Camaçari F. C., incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD; 2) HEITOR PRADO SOUSA , Atleta SUB-17 do Serrano S. C., incurso no Artigo 258, do CBJD;
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, em defesa ao denunciado funcionou a Dra. Vanessa Lopes na qualidade de Defensora Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **TIAGO SOUSA SANTOS**, Atleta SUB-17 do Camaçari F. C., por ser primário, e infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir um soco no rosto do seu adversário; e ainda em absolver **HEITOR PRADO SOUSA**, Atleta SUB-17 do Serrano S. C., da imputação prevista no Art. 258 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº244/25	SELEÇÃO DE URUÇUCA x SELEÇÃO DE ALMADINA, em 14.09.2025, válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) JOSÉ ROBERTO SANTOS PEREIRA , Atleta da Liga de Uruçuca, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **JOSÉ ROBERTO SANTOS PEREIRA**, Atleta da Liga de Uruçuca, por ser primário, e infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por agredir o adversário com um soco na nuca fora da disputa de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 22 de outubro de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br